



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer a Vossas Excelências, seja submetido à discussão e votação no Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2025

"Dispõe sobre a regulamentação, concessão e fixação de valores de diárias e indenização por despesas de transporte aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul/RS e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul/RS no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que foi aprovada em sessão plenária a seguinte resolução:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com transporte a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Bom Retiro do Sul/RS.

Art.2º. Ao vereador ou servidor que se deslocar do Município, mediante autorização do Presidente, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, será concedido, além de indenização do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, locomoção urbana e pernoite.

§1º. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a representação da Câmara de Vereadores em eventos oficiais, a execução de serviços que demandam o deslocamento para participação presencial em reuniões e audiências cuja matéria tenha relevância para o Município, entrega e retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados, ou estudo para qualificação por meio de cursos, seminários, congressos, palestras ou outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função exercida pelo vereador ou servidor.

§2º. Durante o período de recesso parlamentar os vereadores que integram a comissão representativa instituída na forma da lei poderão requerer indenização de transporte e diária na forma do caput, considerando as finalidades de representação e serviços da Câmara de Vereadores nos termos do seu Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



§3º. Durante o período de recesso parlamentar os vereadores poderão requerer indenização de transporte e diária na forma do caput, justificado o caráter de urgência e emergência da demanda.

Art.3º. No caso dos servidores da Câmara de Vereadores que recebem auxílio-alimentação, este será descontado proporcionalmente no pagamento das diárias, pelo valor vigente na data do deslocamento.

Art.4º. As despesas com a locomoção intermunicipal, interestadual ou internacional, quando autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal de Vereadores quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo, se utilizado o veículo oficial da Câmara de Vereadores ou veículo próprio.

§ 1º. Somente poderá fazer uso de veículo particular para atividade inerente ao mandato ou cargo, com direito à percepção da indenização respectiva, assumindo a responsabilidade pelas informações nos termos do regulamento específico, o parlamentar ou servidor que seja proprietário do veículo utilizado para o deslocamento, e possua a respectiva habilitação para dirigir.

§ 2º. A utilização de veículo próprio será autorizada para deslocamentos superiores a 50 KM considerando a distância intermunicipal e para ser indenizado o parlamentar ou servidor deverá comprovar as despesas com pedágio bem como a quilometragem do veículo compreendida como a diferença da marcação do odômetro registrada entre o início e final do deslocamento.

§ 3º. Independentemente do tipo de combustível utilizado pelo veículo particular, para fins de indenização nos termos do caput arbitra-se para todos os fins o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado, que será atualizado anualmente no mês de março pelo IPCA e contempla estimativa média das despesas com combustível, desgaste e manutenção do veículo.

§ 4º. Em caso de sinistro com veículo particular colocados a serviço da Câmara pelo parlamentar ou servidor não haverá nenhum ônus aos cofres públicos do Município.

§ 5º. Fica vedado o adiantamento/ressarcimento de despesas com o deslocamento internacional com veículo particular.

Art.5º. Para o exterior, os vereadores e/ou servidores só poderão fruir diárias e indenizações/adiantamentos para ressarcimento de bilhetes de passagens para viagens internacionais para representar o Poder Legislativo ou participar de cursos, seminários, palestras e afins, mediante autorização do plenário da Câmara Municipal, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os vereadores.

Art.6º. O valor total anual percebido de diárias por vereadores ou servidores não poderá extrapolar o valor total dos subsídios/vencimentos/ganhos no mesmo ano, nos seguintes percentuais:

I. Vereador Presidente 30%

II. Vereador e Servidores do Legislativo 25%

Parágrafo Único. Havendo interesse público e necessidade de locomoção, quando atingido o limite estabelecido, excepcionalmente e com autorização Plenária,



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



será concedido verbas indenizatórias para o custeio das despesas efetivamente comprovadas.

Art.7º. Em caso de afastamento superior a 6 (seis) dias para percepção de diárias o parlamentar ou servidor deverá ter seu pedido aprovado da Mesa Diretora.

Art.8º. As viagens para encontros presenciais reivindicatórios com autoridades políticas (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, Ministros, etc.), somente autorizarão a percepção de diárias ou indenizações de transporte quando justificada no ato formal de autorização, a imprescindibilidade do deslocamento e a finalidade pública do mesmo.

Art.9º. Não serão concedidas diárias ou indenizações de transporte para viagens de cunho político-partidário, como participação de convenções ou manifestações partidárias públicas por exemplo.

Art.10. Não haverá direito à percepção de diárias quando o deslocamento, ida e volta, ocorrer no mesmo turno do dia ou for inferior a 50 quilômetros de distância da sede do Município.

§1º. Consideram-se turnos, para efeito deste artigo, os períodos compreendidos da zero hora e um minuto até as seis horas, das seis horas e um minuto até as doze horas, das doze horas e um minuto até as dezoito horas e das dezoito horas e um minuto até as vinte e quatro horas.

§2º. Nas hipóteses descritas no caput, poderão ser resarcidas despesas com alimentação previamente autorizadas, desde que apresentados os respectivos cupons ou notas fiscais cujo valor não poderá superar metade do valor definido para diária sem pernoite dentro do Estado.

Art. 11. No último ano de mandato, após o resultado das eleições, é proibido o uso de recursos públicos para custear diárias, viagens e cursos de capacitação, especialização, e outras modalidades de educação pelos vereadores não reeleitos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Sessão I

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O pagamento das diárias será realizado nos seguintes termos:

I - diária integral: devida em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada:

a) com a respectiva hospedagem, mediante documento fiscal emitido em seu nome e/ou CPF, quando o deslocamento ocorrer por via terrestre dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul; ou



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



b) com o respectivo cartão de embarque (ida e volta) emitido em seu nome ou com a respectiva hospedagem, mediante documento fiscal emitido em seu nome e/ou CPF, quando o deslocamento ocorrer por via aérea dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul.

II - meia diária: devida em deslocamento superior a um turno, sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido com o nome do beneficiário e/ou CPF.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem ou cartão de embarque, conforme o caso, fará jus à percepção de apenas meia diária, comprovada nos termos do inciso II deste dispositivo, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

Art. 13. Os valores autorizados para as diárias a serem pagas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul serão os seguintes:

I - Diárias Dentro do Estado

- a) Diárias sem pernoite: R\$ 200,00
- b) Diárias com pernoite: R\$ 400,00

II - Diárias fora do Estado e Distrito Federal

- a) Diárias sem pernoite: R\$ 450,00
- b) Diárias com pernoite: R\$ 900,00

III - Diárias fora do País

- a) Diárias sem pernoite: R\$ 600,00
- b) Diárias com pernoite: R\$ 1.200,00

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamentos que demandarem o pagamento de diária com pernoite, o vereador ou servidor em deslocamento fará jus ao pagamento de meia diária referente ao dia seguinte.

Art. 14. Os valores das diárias serão reajustados por meio de ato da Mesa Diretora com o mesmo percentual aplicado na revisão geral anual da remuneração dos cargos eletivos do Município, concedida com amparo no Art. 37, x, da Constituição Federal.

Sessão II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15. Os vereadores e servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade em formulário anexo à presente Resolução.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente, ou Mesa Diretora em se tratando de indenização de despesas com alimentação nas hipóteses do Art. 6º e Art. 7º.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias ou indenização por despesas de transporte após o evento que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pela Mesa Diretora.

Art. 16. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Os valores das diárias serão pagos por meio de transferência bancária para conta corrente ou poupança do solicitante.

Sessão III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário das diárias ou indenização por despesas de transporte deve prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado em alcance, ou seja, em não prestando contas no prazo regulamentar, ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

Art. 19. A prestação de contas será composta por quaisquer dos seguintes documentos:

I - documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e/ou CPF, referentes aos gastos de hospedagem decorrente de pernoite, indenizado mediante a percepção de **diária integral**, e conforme o previsto no artigo 12, inciso I, alíneas a e b, desta Resolução;

II - cartões de embarque (ida e volta), contendo o nome do beneficiário, no caso de pernoite, indenizados mediante a **percepção de diária integral**, e conforme o previsto no artigo 12, inciso I, alínea b, desta Resolução.

III - documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e/ou CPF, referentes aos gastos com refeição indenizados mediante a percepção de meia diária, e conforme previsto no artigo 12, inciso II, desta Resolução;

§ 1º Para fins da prestação de contas regulamentada nesta Resolução, o termo refeição compreende almoço, janta ou lanche.

§ 2º Os documentos fiscais referentes aos gastos com refeição indenizados devem discriminar os itens adquiridos pelo beneficiário.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



§3º As refeições serão comprovadas por meio de notas fiscais emitidas por estabelecimentos localizados no trajeto do deslocamento realizado ou no local de destino da viagem. Não serão aceitas notas fiscais emitidas por estabelecimentos localizados no Município de Bom Retiro do Sul.

§ 4º Em caso de extravio dos cartões de embarque, o beneficiário deve apresentar, em seu nome, declaração formal da companhia aérea comprovando o embarque (ida e volta).

§ 5º Em havendo diárias a serem restituídas o beneficiário deve juntar, ainda, o comprovante de depósito na conta corrente bancária da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 20. A prestação de contas será acompanhada pelos comprovantes da execução da finalidade da viagem nos termos autorizados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

§1º Quando o vereador ou servidor estiver em missão de representar o Poder Legislativo em eventos oficiais deverá apresentar a indicação expressa do Presidente ou da Mesa Diretora para esta finalidade, acompanhada da comprovação de comparecimento no local indicado, que poderá ser realizada por meio de cópia da lista de presença, atestado, declaração de visita, ou outro meio a critério da Direção da Câmara de Vereadores.

§2º Quando o vereador ou servidor estiver em serviço de interesse do Poder Legislativo deverá apresentar a comprovação de comparecimento no local indicado, que poderá ser realizada por meio de cópia da lista de presença, atestado, declaração de visita, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados ou outro meio a critério da Direção da Câmara de Vereadores.

§3º Quando o vereador ou servidor participar de estudo de interesse do Poder Legislativo deverá apresentar a comprovação de comparecimento no local indicado, que poderá ser realizada por meio de cópia do diploma, certificado, atestado de participação, ou outro meio a critério da Direção da Câmara de Vereadores.

Art. 20. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 18, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

Art. 21 O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado o restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

§1º Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias antecipadas deverão efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§2º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 20 e seu parágrafo único.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



Art. 22 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação específica constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 23 Fica revogada a Resolução 001/2025.

Art. 24 Essa lei entra em vigor após a data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de
Bom Retiro do Sul/RS, em 26 de agosto de 2025.

Fábio Porto Martins

Presidente da Câmara Municipal

Josi Görgen

Vice-Presidente

Diogo Antoniolli

1º Secretário

Danielle Guimarães Nascimento

2º Secretária



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBEIRO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem por objetivo regulamentar de forma clara e transparente a concessão e fixação de valores de diárias e indenizações por despesas de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul.

Com isso, busca-se uniformizar critérios, evitar dúvidas quanto à aplicação das regras e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável, sempre vinculados ao interesse do Poder Legislativo. A medida ainda contribui para dar maior segurança jurídica aos procedimentos e prevenir distorções ou usos inadequados.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de

Bom Retiro do Sul/RS, em 26 de agosto de 2025.

Fábio Porto Martins

Presidente da Câmara Municipal

Josi Görgen

Vice-Presidente

Diogo Antoniolli

1º Secretário

Danielle Guimarães Nascimento

2º Secretária